



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2.183 DE 18 DE ABRIL DE 1997.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, oferecer garantia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal - autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 2.685.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa PRO-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia principal e acessórios dos financiamentos pelo Município de Juazeiro do Norte, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM., e ou do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal de de Comunicações-ICMS., e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferido ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CEF., na hipótese de o Município de Juazeiro do Norte não ter efetuado, no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município de Juazeiro do Norte, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) de abril de 1997 (mil novecentos e noventa e sete).

José MAURO Castelo Branco SAMPAIO

Prefeito Municipal